

**DECRETO Nº 19.667 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1931.**

**Revogado pelo Decreto de 5/09/1991**

Texto para impressão

Organiza o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o disposto no art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

**DECRETA:**

Art. 1º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pelo decreto n. 19.433, de 26 do novembro de 1930, será constituído pela Secretaria de Estado e pelos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio, do Povoamento e de Estatística.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado compõe-se do Gabinete do ministro, Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade e uma Portaria.

Art. 2º É mantido, com a sua organização atual, até que seja oportunamente remodelado, o Conselho Nacional do Trabalho, ficando extinto o Conselho Superior de Comércio e Indústria.

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e as Caixas Econômicas continuarão a funcionar na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Gabinete do ministro terá o pessoal seguinte: um secretário, um consultor jurídico, dois oficiais e dois auxiliares de gabinete e um datilógrafo.

Art. 5º A Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, órgão de conexão entre o ministro, os departamentos e quaisquer dependência do ministério, dividir-se-á em duas secções, às quais competirá o estudo e preparo dos atos que, devam ser assinados pelo Chefe do Governo Provisório e pelo ministro e encaminhamento dos papéis e processos originários ou destinados aos departamentos e institutos subordinados, e os serviços de contabilidade.

Art. 6º O pessoal da Secretaria de Estado, cujo número, categorias e vencimentos são os constantes da tabela anexa, terá discriminados os seus deveres e comissões em regulamento especial.

Art. 7º Na organização dos departamentos, a que se refere o art. 1º deste decreto, tendo em vista a sua finalidade e as habilitações dos elementos que os devem constituir, poderá ser aproveitado o pessoal dos serviços ou diretorias extintos, guardada a seguinte correspondência:

- a) para o Departamento Nacional do Trabalho, o pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho;
- b) para o Departamento Nacional da Indústria, o pessoal das Diretorias Gerais de Indústria e Comércio e de Propriedade Industrial;
- c) para o Departamento Nacional do Comércio o pessoal dos Serviços Econômicos e Comerciais, Serviço de Informações, Instituto de Expansão Comercial, e Adidos Comerciais;

d) para o Departamento Nacional do Povoamento, o pessoal dos Serviços de Povoamento e de Proteção aos Índios;

e) para o Departamento Nacional de Estatística, o Pessoal da Diretoria Geral de Estatística e Diretoria de Estatística Comercial.

~~§ 1º São órgãos componentes do Departamento Nacional do Comércio a Junta dos Corretores de Mercadorias e a Junta Comercial do Distrito Federal.~~

~~§ 2º Os funcionários e empregados dos serviços, diretorias e institutos acima enumerados que não forem contemplados na organização do correspondente departamento, segundo a discriminação feita, poderão ser aproveitados, indistintamente, em qualquer dos outros departamentos ou na Secretaria de Estado.~~

~~Art. 8º Cada um dos departamentos de que trata o art. 1º terá um diretor geral e se dividirá em secções, uniformizando-se as denominações dos respectivos funcionários em diretores de secção: primeiros, segundos e terceiros oficiais e auxiliares, mantidas as denominações atuais quanto ao pessoal das portarias.~~

~~Parágrafo único. A norma de ação dos departamentos, as secções em que se devam dividir e o número de funcionários e vencimentos respectivos serão indicados em decretos oportunamente expedidos para cada um.~~

~~Art. 9º Consideram-se extintas a Diretoria de Estatística Comercial, Instituto de Expansão Comercial, Diretoria Geral de Estatística, Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios, Diretoria Geral de Indústria e Comércio, Serviço de Informações, Diretoria Geral de Povoamentos, Serviços Econômicos e Comerciais e Diretoria Geral de Propriedade Industrial, aplicando-se aos respectivos funcionários e empregados que não forem aproveitados na organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as disposições do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.~~

~~Art. 10. Fica autorização o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a regulamentar a Secretaria de Estado, bem como os departamentos criados, o Conselho Nacional do Trabalho, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União e as Caixas Econômicas, respeitada a disposição do art. 6º do decreto n. 18.433, de 26 de novembro de 1930.~~

~~Art. 11. Os funcionários e empregados que forem aproveitados na organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sem interrupção de exercício, bem como os auxiliares já admitidos pelo ministro nos serviços de instalação do ministério, perceberão os vencimentos correspondentes aos novos cargos, respectivamente, desde 1 de janeiro de 1931 e desde a sua admissão a partir da mesma data.~~

~~Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1931, 110º da Independência 43º da República.~~

~~GETULIO VARGAS. *Lindolfo Collor*.~~

~~Este texto não substitui o publicado na Coleção de Leis do Brasil de 1931.~~

~~Tabela do número, categorias e vencimentos do pessoal de Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o art. 6º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931~~

~~Gabinete do Ministro~~

~~N: Categorias Gratificação anual Vencimentos anuais 1 ministro de~~

Estado..... - 72:000\$0 1  
 Secretário..... 36:000\$0 - 1 consultor  
 jurídico..... - 36:000\$0 2 oficiais de  
 gabinete..... 24:000\$0 - 2 auxiliares de  
 gabinete..... 18:000\$0 - 1  
 Datilógrafo..... - 7:200\$0

*Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade*

1 diretor geral..... 36:000\$0 2 diretores de  
 secção..... 24:000\$0 3 primeiros  
 oficiais..... 16:800\$0 9 segundos  
 oficiais..... 12:000\$0 9 terceiros  
 oficiais..... 9:600\$0 4 auxiliares de 1ª  
 classe..... 7:200\$0 1 auxiliar de 2ª  
 classe..... 3:400\$0 1 auxiliar de 3ª  
 classe..... 3:600\$0 Portaria 1  
 Porteiro..... 9:600\$0 6  
 Contínuos..... 4:800\$0 2  
 Correios..... 4:800\$0 3  
 Motoristas..... 7:200\$0 1 ajudante de  
 motorista..... 5:400\$0 6  
 Serventes..... 3:600\$0 1 Encarregado  
 eletricista..... 7:200\$0 2 ajudantes do encarregado  
 eletricista..... 4:800\$0 2 trabalhadores (diária corrida de  
 10\$0)..... ==

Observação -- O oficial que desempenhar as funções de secretário do diretor geral terá a gratificação anual de 3:600\$0.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1931. -- Lindolfo Collor.